



Aprovado em 15/6/2016  
Senador(a) Vanessa Grazziotin  
Presidente da CCJ - SF

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**REQUERIMENTO N° 26, DE 2016 - CCJ**

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa Legislativa, a fim de discutir a redação do art. 12-B do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2016, que confere poderes aos Delegados de Polícia para aplicar, provisoriamente, algumas das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a participação das seguintes instituições:

- Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL), Dr. Carlos Eduardo Benito Jorge;
- Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante;
- Secretária de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça;
- Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) – João Ricardo dos Santos Costa;
- Presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos (CONDEGE) – Gerais, Dr. Luis Carlos de Aguiar Portela;
- Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dra. Fernanda Marinela Santos;

Recebido em 15/06/2016  
Hora: 10 : 27 Roberto  
Roberta Romanini - Matr. 268395  
CCJ-SF



Página: 1/4 14/06/2016 14:26:47

8a1cb722c326a7cc6ceb47194db747a5e1e72afe





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**

- Representante do Comitê Latino-Americano e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) – Carmen Hein Campos; e
- Representante da União Brasileira de Mulheres (UBM) – Ana Carolina Barbosa.
- *Carlos Eduardo Miguel Sobral, ADPF*

SF/16201.60793-07

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Maria da Penha permite que o Juiz de Direito aplique uma série de medidas protetivas de urgência voltadas à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Essas medidas ora restringem direitos do agressor, ora atendem a necessidades específicas da ofendida e seus dependentes.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2016, no entanto, traz uma inovação. Cria um art. 12-B para a Lei Maria da Penha, com o fim de permitir que o Delegado de Polícia possa aplicar, provisoriamente, as medidas protetivas previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 da referida Lei.

É preciso observar, contudo, que as medidas previstas no inciso III, do art. 22, comportam ações que restringem direitos do agressor, sobretudo o direito a livre locomoção, ao impor a proibição de aproximação e contato com a vítima e seus familiares, bem como a frequentaçāo a determinados locais.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Nesse contexto, nos parece que a redação do novo art. 12-B poderá permitir que o Delegado de Polícia restrinja um direito fundamental, ainda que ausente uma situação de flagrante delito. Assim, é necessário apurar se a prática de tais atos viola ou não o chamado “princípio da reserva de jurisdição”.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), por meio da Nota Técnica nº 05, de 2016, entendeu que o dispositivo em questão viola o referido princípio e, portanto, é inconstitucional.

Verifica-se, ainda, que a inovação trazida pelo art. 12-B não foi objeto de debate e discussão na Câmara dos Deputados.

É com a intenção de amadurecer nosso conhecimento acerca do assunto, portanto, que propomos a realização de audiência pública perante esta CCJ para que o Senado Federal ouça representantes das instituições envolvidas nos processos de apuração e repressão à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, tais como Delegados de Polícia e membros da magistratura e do Ministério Público.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/16201.60793-07

Página: 3/4 14/06/2016 14:26:47

8a1cb722c326a7cc6ceb47194db747a5e1e72afe





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Vanessa Grazziotin

**Procuradora da Mulher  
Senadora da República**

Ana Amélia  
**Senadora da República**

Lídice da Mata  
**Senadora da República**

Angela Portela  
**Senadora da República**

Lúcia Vânia  
**Senadora da República**

Fátima Bezerra  
**Senadora da República**

Marta Suplicy  
**Senadora da República**

Gleisi Hoffmann  
**Senadora da República**

Simone Tebet  
**Senadora da República**

Kátia Abreu  
**Senadora da República**

Regina Souza  
**Senadora da República**

Rose de Freitas  
**Senadora da República**



SF/16201.60793-07

Página: 4/4 14/06/2016 14:26:47

8a1cb722c326a7cc6ceb47194db747a5e1e72afe

